



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Proposição:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2025

Nº

005/2025

**ASSUNTO : ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO,
PARA DISPOR SOBRE AS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS AO PROJETO DE
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.**

DISTRIBUIÇÃO


ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE MESA DIRETORIA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº005/2025

Altera a Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste - RO, para dispor sobre as emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37 da Lei Orgânica Municipal e no art. 166, § 9º, da Constituição Federal, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O Art. 142 da Lei Orgânica do Município de Itapuã do Oeste - RO passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º, e seus respectivos incisos:

"Art. 142. (...)

§ 4º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício financeiro anterior, sendo que a execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite previsto neste parágrafo, conforme o disposto na Constituição Federal."

- I- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §4º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na legislação complementar que regulamenta a matéria;
- II- As programações orçamentárias previstas no §4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
- III- No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do inciso anterior, serão adotadas as seguintes medidas:
 - a) até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo, justificativa do impedimento.
 - b) até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
 - c) até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto na alínea A, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
 - d) se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto na alínea C, a Câmara não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE MESA DIRETORIA

- IV- Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e imparcial às emendas apresentadas, independentemente da autoria.
- V- Ao término do ano orçamentário, o Prefeito deverá encaminhar ao Poder Legislativo, para publicação e ciência, como foram aplicadas as emendas parlamentares, cuja listagem de autores, valores destinatário e finalidade ficarão disponíveis no portal da página virtual da Câmara Municipal, para livre consulta e acesso.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, 17 de setembro de 2025.





Município de Itapuã do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	005	03/10/2025
ID:	444289	Processo
CRC:	73E8CE9F	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	RONILVANE ALVES SANTOS	
Criação:	03/10/2025 08:57:37	Finalização: 03/10/2025 09:00:11
MD5:	43CFC6C1A306FFD469B58153499D0515	
SHA256:	53FA44329F280BC1FCCC8196AC857277286928430E981F5D01C6F83A6571963C	

Súmula/Objeto:

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº005/2025

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	03/10/2025 08:59:50
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

LEIS E DECRETOS	03/10/2025 08:59:20
-----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONILVANE ALVES SANTOS	VEREADOR-PRESIDENTE	03/10/2025 09:00:18
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 2.043/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br informando o ID 444289 e o CRC 73E8CE9F.